

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que outorga esta convenção em representação do SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação. Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 4 de Maio de 2011. — A Direcção Nacional: *Alfredo Filipe Cataluna Malveiro — Rodolfo José Casseiro.*

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 3 de Maio de 2011. — A Direcção Nacional: *Amável Alves — Vítor Pereira.*

Declaração

Informação da lista de Sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

3 de Maio de 2011.

Depositado em 12 de Maio de 2011, a fl. 106 do livro n.º 11, com o n.º 75/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I**Área, âmbito, vigência e revisão****Cláusula 1.ª****Área e âmbito**

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se dedicam à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como as empresas que se dedicam à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtoras destes últimos (conforme IRCT 27.917 — Indústria de bebidas não alcoólicas e águas minero-medicinais, de acordo com a nomenclatura do MSST/DEEP-Estatística), e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, filiados umas e outros nas associações patronais e associações sindicais outorgantes. O presente CCT altera a convenção colectiva publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2009, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010.

2 — O presente CCT abrange 39 empresas, a que correspondem cerca de 3300 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência e revisão**

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se por iguais períodos, ficando a respectiva denúncia e sobrevivência sujeita ao regime legal em vigor.

2 — A tabela salarial (anexo II) produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 2011. As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Março de 2011.

CAPÍTULO V**Prestação de trabalho****Cláusula 19.ª****Horário especial de trabalho**

1 a 9 —
10 — Durante o período de alargamento do horário, será pago aos trabalhadores um subsídio na base mensal de € 24,95.

11 —

Cláusula 24.ª**Retribuição do trabalho por turnos**

1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base

mensal de € 44,75, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.

2 —

CAPÍTULO IX

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 48.^a

Princípio geral

1 a 5 —

6 — Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de € 28,70. As quebras verificadas nas operações de cobrança de numerário efectuadas pelas equipas de distribuição serão suportadas pela empresa, salvo em relação às quebras de montante significativo ou acontecidas com regularidade.

CAPÍTULO X

Deslocações e serviço externo

Cláusula 54.^a

Princípios gerais

1 a 9 —

a) O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período de deslocação no valor de:

Pequeno-almoço: € 2,28;

Almoço ou jantar: € 9,95;

Alojamento e pequeno-almoço: € 29,30;

Diária completa: € 44,85.

.....

CAPÍTULO XIII

Condições sociais

Cláusula 71.^a

Refeitórios

1 a 3 —

1 — Para efeitos do número anterior o valor mínimo do subsídio de refeição será € 3,20 para todas as empresas abrangidas pelo presente contrato.

ANEXO II

Tabela salarial e enquadramento

| Níveis | Categorias profissionais e enquadramentos | Retribuições mínimas mensais (euros) |
|--------|--|--------------------------------------|
| 0 | Adjunto/assessor de administração/gerência ... Director-geral | 1 283 |

| Níveis | Categorias profissionais e enquadramentos | Retribuições mínimas mensais (euros) |
|--------|--|--------------------------------------|
| 1 | Director | 1 212,50 |
| | Profissional de engenharia de grau 4 | |
| 2 | Adjunto/assessor de direcção | 1 095,50 |
| | Profissional de engenharia grau 3 | |
| 3 | Analista de sistemas | 983,50 |
| | Chefe de departamento fabril ou encarregado fabril | |
| | Chefe de departamento, de divisão ou serviço | |
| | Chefe de vendas | |
| | Contabilista/técnico oficial de contas | |
| | Profissional de engenharia grau 2 | |
| | Tesoureiro | |
| 4 | Ajudante de encarregado fabril | 821 |
| | Analista principal | |
| | Chefe de manutenção | |
| | Chefe de produto ou grupo de produtos | |
| | Chefe de publicidade | |
| | Chefe de secção | |
| | Chefe ou encarregado de produção | |
| | Encarregado geral de armazém | |
| | Profissional de engenharia de grau 1-B | |
| | Programador | |
| | Técnico de organização | |
| 5 | Ajudante de encarregado de produção | 682,50 |
| | Desenhador projectista | |
| | Guarda-livros | |
| | Inspector de vendas | |
| | Operador de sistemas | |
| | Profissional de engenharia de grau 1-A | |
| | Técnico de serviço social | |
| 6 | Encarregado | 630 |
| | Secretário de direcção | |
| | Técnico administrativo | |
| | Técnico de electrónica | |
| 7 | Analista de 1. ^a | 587 |
| | Chefe de equipa | |
| | Chefe de linha | |
| | Chefe de sala de processo | |
| | Técnico de equipamento de venda | |
| 8 | Afinador de máquinas de 1. ^a | 566 |
| | Analista de 2. ^a | |
| | Assistente administrativo de 1. ^a | |
| | Caixa | |
| | Caixeiro | |
| | Canalizador de 1. ^a | |
| | Cozinheiro de 1. ^a | |
| | Desenhador | |
| | Distribuidor | |
| | Educador de infância | |
| | Fiel de armazém | |
| | Fogoeiro de 1. ^a | |
| | Informático | |
| | Mecânico de automóveis de 1. ^a | |
| | Motorista de pesados | |
| | Motorista vendedor distribuidor | |
| | Oficial electricista | |
| | Operador de máquinas de contabilidade | |
| | Preparador de extractos, concentrados e sumos | |
| | Promotor de vendas | |
| | Prospector de vendas | |
| | Serralheiro civil de 1. ^a | |
| | Serralheiro mecânico de 1. ^a | |
| | Técnico auxiliar de electrónica | |

| Níveis | Categorias profissionais e enquadramentos | Retribuições mínimas mensais (euros) |
|--------|--|--------------------------------------|
| 8 | Torneiro mecânico Vendedor | 566 |
| 9 | Afinador de máquinas de 2. ^a Ajudante de chefe de linha Analista de 3. ^a Apontador Assistente administrativo de 2. ^a Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de limpos 1. ^a Carpinteiro de toscos ou cofragens de 1. ^a Chefe de pessoal de apoio Cobrador Conferente Cozinheiro de 2. ^a Demonstrador/repositor Fogueiro de 2. ^a Lubrificador de 1. ^a Mecânico de automóveis de 2. ^a Montador de publicidade Motorista de ligeiros Operador de máquinas de elevação e transporte Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Recepcionista Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Técnico de electrónica estagiário | 532 |
| 10 | Ajudante de electricista Ajudante de motorista Ajudante de motorista vendedor-distribuidor Ajudante de técnico de equipamento de venda Analista estagiário Carpinteiro de limpos 2. ^a Carpinteiro de toscos ou cofragens de 2. ^a Controlador de produção Empregado de balcão Lubrificador de 2. ^a Lubrificador de veículos automóveis Operador de linha de produção de 1. ^a Operador de tratamento de águas Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Preparador de xaropes Telefonista | 514 |
| 11 | Auxiliar de armazém Ajudante de fogueiro Auxiliar de laboratório Auxiliar de publicidade Caixeiro-ajudante Contínuo Costureiro Empregado de refeitório Estagiário Operador de linhas de produção de 2. ^a Operário não especializado ou servente Porteiro ou guarda Pré-oficial electricista Servente da construção civil Servente de viaturas de carga | (*) 493 |
| 12 | Auxiliar de produção Ajudante de costureiro Jardineiro | (*) 487 |
| 13 | Servente de limpeza | (*) 486 |

| Níveis | Categorias profissionais e enquadramentos | Retribuições mínimas mensais (euros) |
|--------|---|--------------------------------------|
| 14 | Aprendiz Paquete Praticante | (*) 485 |

(*) Se durante o corrente ano e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, resultar alteração da retribuição mínima mensal garantida, as retribuições assinaladas serão automaticamente actualizadas.

§ A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino se aplica o correspondente no feminino.

Lisboa, 6 de Maio de 2011.

Pela APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente:

Francisco Furtado de Mendonça, mandatário.

Pela ANIRSF — Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos:

Francisco Furtado de Mendonça, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Venâncio, mandatário.

Depositado em 12 de Maio de 2011, a fl. 106 do livro n.º 11, com o n.º 74/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e outras e o SETACOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Revisão global.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho (ACT) aplica-se em todo o território continental português e obriga, por um lado, as empresas suas subscritoras e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias nele previstas e que são representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, estão abrangidos pelo presente ACT 2331 trabalhadores e 6 empregadores.